

Ministério das Cidades publica Instrução para regulamentar o Programa Pró-Transporte com recursos do FGTS

NORMAS PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM RECURSOS DO FGTS

I - RESUMO

O Ministério das Cidades publicou nesta quinta-feira, dia 25, a Instrução Normativa nº 44/2008, que regulamenta o Programa de Infra-Estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE. A referida instituição à Caixa Econômica Federal elaborar as procedimentos operacionais da linha de financiamento. Os pontos principais da instrução são:

1 – PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA:

- Estados, Municípios e o Distrito Federal;
- Órgãos gestores;
- Empresas prestadoras de transporte público coletivo urbano;
- Sociedades de propósitos específicos – SPE's.

2 – AÇÕES FINANCIÁVEIS

- Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infra-estrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, pneus e hidroviário, incluindo-se obras civis, equipamentos, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins que compreende:

- a) veículos do sistema de transporte sobre trilhos: metrô, trens, veículos leves e teleféricos;
- b) veículos do sistema de transporte sobre pneus: ônibus bi-articulados, articulados, "padron", convencionais e microônibus;
- c) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização;
- d) terminais,
- e) abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

- Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade como implantação, calçamento ou pavimentação que beneficiem a circulação e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias e circulação de pedestres.

3 – PRÉ- REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

- os veículos do sistema de transporte sobre pneus devem estar enquadrados nas normas da ABNT;
- os proponentes devem estar com sua situação regular perante o FGTS.

4 – PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

O proponente ao crédito deverá encaminhar ao Agente Operador (CEF) ou ao agente financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador, a carta consulta.

5 – CONTRAPARTIDA

O valor da contrapartida mínima deverá ser de 5% do valor do investimento, no caso de obras.

6 – PRAZOS

Carência: até 48 meses, sendo que o prazo no caso de aquisição de ônibus será definido pelo agente operador considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto do financiamento.

Amortização: até 20 anos, sendo que para aquisição de veículos o prazo será definido pelo agente operador considerando a vida útil do veículo. A taxa de juros será de 6%.

7 – JUROS

Os juros serão de 6% a.a. mais taxas de administração e riscos de até 3% a.a.

II – A INSTRUÇÃO NORMATIVA

(clique aqui para abrir o pdf)

http://www.setrerj.org.br/legislacao/leg_progrprotransp.html